

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

CONTRATANTE

001111011711112				
ome: Daniela Vac Abbubakir				
Nacionalidade: Brasileiro(a)	RG : 46684752x	CPF: 394.388.968-80		
Estado Civil: Casado	Profissão: Administr	Profissão: Administradora		
Endereço: Avenida Santos Dumont	N °: 570	Bairro: Cumbica		
Cidade: Guarulhos	UF: SP	CEP: 07.180-270		
Telefones:(11) 94512-5525	E-mail: danielavac@	E-mail: danielavac@hotmail.com		

ALUNO(A)

1	Nome: Daniel Vac Abubakir	Data de Nascimento: 27/11/2016

CONTRATADO:

Escola Canadense Bosque Maia Ltda., sociedade empresarial limitada, mantenedora da Escola Canadense Bosque Maia, devidamente inscrita no CNPJ (MF) 20.879.922/0001-28 com sede na Rua Vitorina Esperança, 51 - Vila Zanardi na cidade de Guarulhos, SP CEP 07020-110, representado nos termos de seu contrato social.

DO CONTRATO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, de um lado o CONTRATANTE, e de outro lado, o CONTRATADO, têm como justo e pactuado entre si, e seus sucessores, as condições e regras estabelecidas nas Cláusulas seguintes, obrigando-se mutuamente a respeitar e cumprir o que nelas está contido.

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atividades extracurriculares, nos moldes da tabela abaixo:

MODALIDADE	TURMA	TURNO
Período Estendido	PERÍODO ESTENDIDO PM	TARDE

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do CONTRATANTE desejar alterar o horário e/ou modalidade em que estiver inscrito, deverá comparecer à secretaria da escola, a fim de verificar a mudança de horário pretendido, condicionada à disponibilidade de vagas existentes.

Cláusula 2ª - A atividade supra mencionada trata-se de uma atividade patrocinada pelo CONTRATADO aos alunos que pretendem utilizá-las, livremente e, consequentemente, deverá ser remunerada, de forma distinta, ao do contrato de prestação de serviços educacionais, pois se enquadra como atividade não obrigatória e extracurricular. Serão oferecidas atividades recreativas e lúdicas, orientação de lição de casa e de estudos extraclasse, quando necessário, no contraturno do período letivo. O presente contrato não abrange atividades esportivas, como Judô, Ballet e Capoeira, ou ainda Curso de Férias, que deverão ser contratados separadamente. As atividades esportivas estão inclusas apenas no período integral

§10 – O almoço está incluso e será fornecido pela Escola ou terceiros por ela contratados, a seu exclusivo critério, observando que em caso de orientações médicas específicas a escola deverá ser contatada.

Cláusula 3ª - Como contrapartida pelos serviços que serão prestados durante o ano de 2020, exceto nos períodos de férias escolares, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 12 (DOZE) parcelas mensais com vencimento no dia 01 de cada mês conforme Anexo I deste contrato.

- §1o Não prevalecerá qualquer abatimento, eventualmente concedido pela CONTRATADA, quando a parcela não for paga até o respectivo vencimento.
- §20 Para o pagamento das parcelas, o CONTRATADO emitirá título em nome do CONTRATANTE e que para todos os efeitos passa a integrar o presente CONTRATO. Quando este for assinado junto com o período regular, o título será único.
- §3o O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.
- $2. \ Responsável \ Didático: \ Adriana \ Financeiro 2\ Hash: 00004ddec 3a 561 dcc f0e 788e 5207d909 ad 3883b 5ab 2727cc 6197cb 9a 34b 978 fa, em \ 18/10/2019 \ as \ 08:32:00$
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 00001ca90df3f4a385202d79dc66643136a63c1f2a12724808d658dcd0cd394c, em 18/10/2019 às 08:30:21



§4o – Na hipótese de ausência de recebimento do boleto até o dia que antecede o seu vencimento mensal, o CONTRATANTE se compromete em entrar em contato com o CONTRATADO, para que a forma de pagamento possa ser substituída.

§5o – No caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE arcará com os seguintes acréscimos:

I. MULTA de 2% (DOIS POR CENTO);

II. ALÉM DA MULTA: JUROS DE 0,033% (TRINTA E TRÊS MILÉSIMOS POR CENTO), isto é, VALOR PRINCIPAL MULTIPLICADO POR 0,00033 (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS DE MILÉSIMOS), calculado POR DIA DE ATRASO.

Cláusula 4ª – Caracterizada a inadimplência do CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATADO poderá realizar a rescisão direta do presente contrato, com o direito da escola de não permitir que o aluno participe da atividade retro mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá impedir a renovação da matrícula do aluno em qualquer atividade extracurricular, ao longo de todo ano letivo.

Cláusula 5ª – Esse contrato tem a duração anual, a começar no início do ano letivo, e término no final do mesmo ano, sendo as atividades suspensas no período de férias, feriados e recesso previstos no calendário escolar do CONTRATADO.

§1o – O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante solicitação por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento da parcela.

§2o – Não havendo informe por escrito, o contrato permanecerá em vigor, sendo devido o pagamento da mensalidade até a data do pedido formal de rescisão contratual, independente do comparecimento ou não do aluno às aulas.

§3o - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a eventual desistência /rescisão.

§4o - Uma nova contratação das atividades extracurriculares, modalidade integral ou estendido, somente será autorizada pela CONTRATADA após 90 dias do término do último contrato.

Cláusula 6ª – É de exclusiva competência da CONTRATADA a escolha de professores e auxiliares de classe bem como o planejamento das atividades recreacionais.

Cláusula 7ª – O aluno deverá submeter-se a todas as normas e instruções emanadas pela CONTRATADA, em especial ao Regimento Escolar.

Cláusula 8ª – Para solucionar eventuais controvérsias em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o foro de Guarulhos/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de mútuo e pleno acordo firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



^{2.} Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00004ddec3a561dccf0e788e5207d909ad3883b5ab2727cc6197cb9a34b978fa, em 18/10/2019 às 08:32:00

ANEXO I

NOME DO(A) ALUNO(A): Daniel Vac Abubakir

Valor total da anuidade de 2020: R\$ 9000,00 (Nove Mil Reais)

Plano de Pagamento

Número da Parcela	Valor Integral	Vencimento
1	750,00	06/01/2020
2	750,00	05/02/2020
3	750,00	05/03/2020
4	750,00	06/04/2020
5	750,00	05/05/2020
6	750,00	05/06/2020
7	750,00	06/07/2020
8	750,00	05/08/2020
9	750,00	07/09/2020
10	750,00	05/10/2020
11	750,00	05/11/2020
12	750.00	07/12/2020

